

Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Dez.<sup>or</sup> Juiz de Fóra, e Ouv.<sup>or</sup> da Com.<sup>oa</sup> — O Requerimento que fizerão a S. A. R. os moradores de S. Domingos do Araxá, he verdadeiro em seu conteúdo, segundo as informações fidedignas q' temos: e consta q' o descoberto d'aquelle Sertão, foi feito pelos Povos desta Cap.<sup>ta</sup> de Minas Ger.<sup>a</sup>, e estiverão sujeitos desde muitos annos ao Governo, e Justiças da m.<sup>oa</sup> Cap.<sup>ta</sup>, e por huma abuziva introdução-se intrometerão, e se anexarão à Capitania de Goyaz, aonde pela longetude, e outros muitos inconvenientes expressados em o d.<sup>o</sup> requerimento lhes he mais penoso, e padecem graves incomodos a serem sujeitos a Com.<sup>oa</sup> daquella Capitania e ficão mais proximos, e mais suaves a esta Capitania de Minas G.<sup>a</sup> aonde distão 50 legoas com pouca referença: resultando com tudo maiores interesses ao Estado Regio a mudança q' pertendem pela facilid.<sup>e</sup> do Commercio e outros motivos. D.<sup>s</sup> G.<sup>s</sup> a V. S. p.<sup>r</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> V.<sup>s</sup> de São João d'El-Rey em Camara de 15 de Junho de 1815. — Pedro Per.<sup>s</sup> de S.<sup>s</sup> Fogaça. — Antonio Fran.<sup>co</sup> de Andr.<sup>s</sup> — José Ant.<sup>s</sup> de Castro Moreira — Fran.<sup>co</sup> Pinto de Mag.<sup>s</sup>.

V

1792

**Assento da Junta sobre a Creação das Villas de São Bento de Tamanduá, Queluz e Barbacena**

Aos onze dias do mes de Janeiro do corrente anno de mil, sete centos noventa e dous nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto na Meza da Junta da Administração, e Arrocadação da Real Fazenda desta Capitania, a que Prezidia o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Barbacena do Conselho de Sua Magestade Governador, e Capitão General da mesma Capitania, estando presentes os Ministros, e Deputados da dita Junta abaixo assignados, perante elles foi dito pelo Referido Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, que tendo sido Repetidos os Requerimentos de alguns dos Povos da mesma Capitania muito principalmente dos moradores nas Freguezias de São Bento de Tamanduá, Carijós, e Igreja nova, em que lhe pedião fosse servido crear, e erigir em Villas cada huma das ditas Freguezias, demarcando-lhe Termos competentes, o que cedia, não só em beneficio dos mesmos Supplicantes, por terem huns, e outros, nas suas dependencias Forenses, mais perto o Recurso da Justiça, como tambem no melhor serviço de Sua Magestade; sendo este o meio mais seguro, e proprio de se evitarem muitos delictos, que facilmente se perpetravão, porque de ordinario ficavão impunidos pelas longitudes que havião dos Referidos lugares aos Julgados, e Villas onde tinhão actualmente as Justiças a sua Residencia; havia elle dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor na consideração de que os mencionados Requerimentos erão muito Rasoaveis, e justos pelas exactas informações a que mandara proceder, e á vista das Reaes Ordens feito crear, e erigir em Villa a Freguezia de São Bento de Tamanduá com o seu Termo competente, e com a mesma denominação, e assim tambem a Freguezia de Carijós em Real Villa de Queluz, e a da Igreja nova, com a denominação de Villa de Barbacena prescrevendo-lhes da mesma sorte os seus competentes Ter-

mos, e creando em cada huma dellas dous Juizes Ordinarios, trez Vereadores, hum procurador do Conselho e hum Escrivão da Camara: e assim tão bem dous Tabelliães, hum Escrivão do Alcaide, hum Meirinho e hum Escrivão de Execuçoens, e hum Meirinho e Escrivão de Campo, e hum Escrivão de Orfaons para o expediente das deligençias da Justiça: Cujos Officios se servião actualmente por conta da Fazenda Real emquanto se não calcula o Donativo, e Terças partes que devem pagar para então se Rematarem por esta Junta na forma das Reaes Ordens de que para assim constar mandou tomar este Assento em que assigna o dito Senhor com os Ministros Deputados da mesma. E eu Joze Caetano Cesar Manitte, que sirvo do empediemento do actual Escrivão Deputado a ffs escrever. — Visconde de Barbacena — Affonço Dias Per.\* — Anto Ramos da Silva Nogueira — José Caetano Cesar Manilli.

## CARTAS DE SESMARIAS

**Manoel Ribeiro da Costa**

Gomes Freyre de Andrada &.\* — Faço saber aos q.\* esta minha carta de cesmaria virem, q.\* tendo respeito a me representar Manoel Ribeiro da Costa, morador na Freguezia do Curral de El-Rey, Com.\* da V.\* Real do Sabará, elle era senhor e possuidor de hú capão de mato inculto o qual, havia tres annos tinha descoberto cito ao pé da serra que servia de divisão ao congonghas, rodeado de Campo partindo õ por hum lado com Cypriano Gomes em cujo citio tinha fabricado casas de vivenda com seu engenho plantado, e cultivado parte das sobreditas terras, e porq.\* as queria possuir com justo titulo me pedio lhe mandace passar carta de sesmaria ao q.\* atendendo eu a otelid.\* q.\* se segue a Real Fazenda de g.. se povoem as terras desta Capit.\*. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de Conceder em nome de S. Mag.\* ao d.\* Manoel Ribeiro da Costa meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçõens acima mencionadas com declaração porem q.\* será obrigado dentro de hú anno q.\* se contará da data desta a demarcal-a judicialm.\* tendo para esse effeito noticado os vezinhos com quem partirem p.\* a Legarem o q.\* for a bem de Sua justiça, caberá tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel, porq.\* neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.\* uso publico, rezervando os citios dos visinhos com quem partirem, e suas vertentes, sem que estes requeirão com este pretexto, apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê q.\* faço ao sup.\* , o qual não impedirá os caminhos, e serventias publicas q.\* nas taes terras houver, as possuirá com a condição de nellas não succedem de Religioens por titulo algum, acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares